Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 236068 e código MBFV2NFA

# 27 ONSZAZADO DR. JOSÉ FROTA – IJF



11

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## EXTRATO AO CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO IJF, ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO (CARONA).

Termo de Contrato (CARONA) nº. 005/2020

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços nº 05/2020 FEPISERH/PI, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2019, da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES- FEPISERH/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, o que consta nos autos do processo nº. P122898/2020 - IJF, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255/2007, o Decreto Estadual nº 28.087/2006, a Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Entidade não Participante do Registro de Preços (CARONA): Instituto Dr. José Frota - IJF

**Detentora do Registro de Preços:** Empresa FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E DE OSMOSE REVERSA, INCLUINDO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**Do Valor e Do Reajustamento de Preço:** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).** Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice em vigor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da lei nº 8666/93.

**Do Prazo de Vigência e de Execução:** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dos Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Projeto /Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elementos de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso, 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

Foro: Fortaleza/CE

Data da Assinatura: 19.10.2020

**Signatários:** DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Superintendente do IJF. JOSÉ ARMANDO SILVESTRE JÚNIOR, representante da Detentora do Registro de Preços. Visto: Marta B. Landim Lima - Procuradora Jurídica do IJF.

•

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: LIANA RANGEL BORGES (SECRETÁRIO-EXECUTIVO`





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MBFV2NFA

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 236068 e código MBFV2NFA

### **ASSINADO POR:**

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 22/10/2020



> CONTRATO DE FORNECIMENTO DERIVADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, autarquia municipal de direito público interno, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1816, Centro, nesta capital, CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.835.044/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua superintendente, RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15, e, do outro lado, a empresa FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI ME., inscrita no CNPJ sob o nº 09.402.310/0001-07, com sede na Cidade de Fortaleza - CE, na Rua Bárbara de Alencar, nº 689 - C, Bairro Aldeota, CEP: 60140-000, representada pelo Sócio Diretor JOSÉ ARMANDO SILVESTRE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado nesta capital, á Rua Monsenhor Catão nº 1283, apto 201, Aldeota – Cep nº 60175-000, inscrito no CPF sob o nº 400.609.343-87, portador do RG nº 1312157-87 SSP-CE, têm entre si, justos e acordados o presente contrato (CARONA) nas condições e cláusulas adiante nomeadas, e de acordo com o processo Nº P122898/2020 - IJF, com a Ata de Registro de Preços nº 05/2020 - FEPISERH/PI - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2019 - FEPISERH/PI, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí do dia 14/02/2020, e com autorização para a adesão do gestor da ARP e do fornecedor, constante nos autos, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente mediante sujeição dos CONTRATANTES as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas legais e administrativas aplicáveis, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº 05/2020 FEPISERH/PI, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2019, da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES- FEPISERH/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, o que consta nos autos do processo nº. P122898/2020 - IJF, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255/2007, o Decreto Estadual nº 28.087/2006, a Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 05/2020 -FEPISERH/PI, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2019 - FEPISERH/PI, processo administrativo nº 01.239/2019 da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES- FEPISERH/PI, e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO CARONA DE **EMPRESA** objeto da presente а ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE

> JOSE ARMANDO JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 SII VESTRE





HEMODIÁLISE E DE OSMOSE REVERSA, INCLUINDO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I — Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**5.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais),** conforme especificações abaixo:

ITEM	MATERIAL	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE HEMODIÁLISE PARA TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL EM PACIENTES COM INSUFICIÈNCIA RENAL CRÔNICA E HEMODIÁLISE DE PACIENTES CRÍTICOS AGUDOS (CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONSTANTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019). POLTRONA: O1 UNIDADE POR MÁQUINA DE HEMODIÁLISE.	UNID	03	3.000,00	9.000,00	108.000,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA ÚNICO PASSO PARA MÁQUINAS DE TERAPIA DE SUBSTITUIÇÃO RENAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (CONFORME DESCRITIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONSTANTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019).	UNID	01	11.000,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO R\$						240.000,00

- **5.2.** Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice em vigor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da lei nº 8666/93.
- **5.3**. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequencias incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

JOSE ARMANDO
SILVESTRE
JUNIOR:40060934387

JUNIOR:40060934387

JUNIOR:40060934387





fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão** Presencial nº 025/2019 - FEPISERH/PI - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX/100)

365







TX = Percentual da taxa anual = 6%.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **Projeto** /Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elementos de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso, 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**8.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **9.1.** Quanto à entrega:
- **9.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no **SETOR DE HEMODIÁLISE E INSTALADO NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, no endereço abaixo descrito:

# RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO

**CEP: 60.025-061 FORTALEZA – CE** 

- **9.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 9.2. Quanto ao recebimento:
- **9.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada do órgão gestor e do órgão participante.
- **9.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **9.2.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h. e de 13:00 às 17:00h.

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934 387

Assinado de forma digital por JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 Dados: 2020.10.20 14:34:29 -03'00'





#### 9.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

9.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma IMEDIATA, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por Email.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arquido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, logo após o recebimento da comunicação escrita ou por email, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I -Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **10.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 Dados: 2020.10.20 14:35:09

Assinado de forma digital por JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387







- 10.10. Responsabilizar-se pela prestação de serviço, instalando as máquinas de hemodiálise e de osmose reversa, objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.
- 10.11. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc), correspondente as demandas do Termo de Referência;
- 10.12. Encaminhar, quando da instalação das máquinas de hemodiálise e de osmose reversa, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto da licitação.
- 10.13. Realizar Controle Microbiológico e Controle Químico da seguinte forma: Controle Microbiológico: O Controle Microbiológico do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise locado, item 02, será realizado mensalmente com a coleta de 5 amostras de água a serem enviadas a um laboratório com registro no RESBLAS – ANVISA, para análise de coliformes termotolerantes, análise de bactérias heterotróficas e endoxitina bacteriana; o controle microbiológico das máquinas de hemodiálise locadas, item 01, será realizado anualmente com a coleta de 01 amostra de dialisato de cada máquina a serem enviadas a um laboratório com registro no RESBLAS – ANVISA, para análise de coliformes termotolerantes, análise de bactérias heterotróficas. Controle Químico: o Controle Químico será realizado semestralmente com a coleta de 01 amostra de água a ser enviada a um laboratório com registro no RESBLAS - ANVISA, para análise dos elementos químicos preconizados na RDC 11/2014.
- 10.14. Disponibilizar ao IJF o Controle Microbiológico e Controle Químico.
- 10.15. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 10.16. Reparar ou substituir as Máquinas de Hemodiálise e de Osmose Reversa defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- 10.17. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato.

## 10.18. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DOS MATERIAIS.

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 Dados: 2020.10.20 14:35:21 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387







- a) Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- b) Prestar a assistência técnica, sem ônus para a contratante, durante o prazo de vigência da garantia.
- c) Possuir assistência técnica em Fortaleza-Ce ou disponibilizar assistência técnica "in loco" em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado pela Gerência do Setor de Manutenção do IJF, sem ônus para o contratante.
- d) A assistência técnica, durante período da garantia, deverá ser prestada no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação, para que não haja interrupção do funcionamento.
- e) No período da garantia, caso a contratada não termine o reparo no prazo estabelecido e a critério da contratante e a utilização se tornar inviável, a contratada deverá substituir o produto no prazo estabelecido pela contratante, por outro com características e capacidades iguais ou superiores, sem ônus para a contratante.
- f) Os equipamentos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos de as embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/ recebimento.
- q) Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- h) Quaisquer irregularidades, tanto de vícios/defeitos, como nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a formalização da reclamação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 Dados: 2020.10.20 14:35:36 -03'00'





- 11.5. Fornecer a contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 11.6. Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- **11.8.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela GERENTE DE MANUTENÇÃO DO IJF, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.
- 13.2. A CONTRATADA estará sujeita ás seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
  - I. Advertência;
  - II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.:
  - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
  - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
  - c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução do contrato, em desacordo com o previsto no edital, sem o consentimento da Contratante;

**JOSE ARMANDO SILVESTRE** 

Assinado de forma digital por JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 JUNIOR:40060934387 Dados: 2020.10.20 14:35:48 -03'00'







- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório:
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas entrega inferior a 50% (cinqüenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os **produtos** forem **entregues** fora das especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta da contratada.
- **13.2.1.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- **13.2.2**. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN, <u>www.sefin.fortaleza.ce.gov.br</u>.
- **13.2.3.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- **13.2.4.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- **13.3.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 13.3.2. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento AR e as NOTIFICAÇÕES referente aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.
- 13.3.2.1. As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA





Fone: (85) 3255-5045

Rua Barão do Rio Branco, 1816 - Centro – Fortaleza-CE.



## 14.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- **14.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a realizar Manutenções Preventivas (programadas), e Corretivas (sempre que solicitado). Deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, um arquivo com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento, demonstrando os atendimentos Técnicos, impressos e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes;
- **14.1.2.** As máquinas de Hemodiálise e de Osmose Reversa devem permanecer em perfeito funcionamento após a realização das manutenções, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
- **14.3**. A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado pelo IJF, para restabelecer o perfeito funcionamento ou substituir as Máquinas de Hemodiálise e de Osmose Reversa, que apresentarem problemas técnicos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitir a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes praticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

#### e) "prática obstrutiva":

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387

Assinado de forma digital por JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 Dados: 2020.10.20 14:36:32 -03'00'







praticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- **15.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a se financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros à licitação e à execução do contrato.
- **15.4.** O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- **16.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes abaixo.

FORTALEZA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

#### RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO SUPERINTENDENTE DO IJF

#### FLUIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI ME

JOSE ARMANDO
SILVESTRE
Visto:
JUNIOR:40060934387
Dados: 2020.10.20 14:36:50 -03'00'

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF







Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 4DLNEPOR

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 233559 e código 4DLNEPOR

### **ASSINADO POR:**

JOSE ARMANDO SILVESTRE JUNIOR:40060934387 em 20/10/2020 RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 22/10/2020 MARTA BATISTA LANDIM LIMA em 21/10/2020